

Lei Complementar n.º 003, de julho de 1996.

Alterava a redação dos artigos 49 e 96 da Lei Complementar n.º 001, de 5 de março de 1991.

O Prefeito do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Os artigos 49 e 96, este acrescentado dos incisos I, II e III no seu "caput" e os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 001, de 5 de março de 1991 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 49 - O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, está sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 96 - O funcionário ocupante de cargo efetivo, que durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo ou função de direção, chefia, assessoramento superior ou intermediário ou assistência direta e imediata, incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do cargo em comissão ou da função de confiança,

observado o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nas vantagens do cargo mais alto desempenhado, pelo menos, durante 3 (três) anos;

II - na hipótese de nenhum dos cargos ou funções ter sido desempenhado por 3 (três) anos, a incorporação será calculada com base na média ponderada do tempo de serviço e das vantagens de cada cargo, atribuindo-se peso 1 (um) para cada mês de exercício.

III - O servidor deverá ter completado, pelo menos, um terço do tempo de serviço para a sua aposentadoria voluntária.

§ 1º - O funcionário que, após a incorporação, vier a fazer novamente fus a vencimento da mesma espécie, receberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior.

§ 2º - Para fins deste artigo, não será considerado o exercício de cargo de confiança em outras Unidades da Federação.

§ 3º - As vantagens incorporadas de acordo com o "caput" deste artigo, que passam a ser de caráter permanente, serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do cargo ou função, inclusive quando decorrente da transformação do cargo em que se deu a incorporação."

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 3 julho de 1996.

João Pedro Pedrossian Neto

Luiz Carlos Perena Filho
Secretário M. de Adm. e Finanças